



Câmara Municipal de Tábua

CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE TÁBUA

1.ª Revisão

1.ª Revisão: Aprovado em Sessão de Assembleia Municipal Ordinária de 28 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em Reunião Ordinária de 10 de fevereiro de 2012

Entrada em Vigor: 14 de julho de 2012

Aprovado em Sessão de Assembleia Municipal Ordinária de 28 de abril de 2011, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em Reunião Extraordinária de 20 de abril de 2011

Entrada em Vigor: 17 de junho de 2011

(...)

PARTE E APOIO E FOMENTO

CAPÍTULO I CONCESSÃO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Artigo E – 1/1.º Lei habilitante

O presente Capítulo tem como legislação habilitante o disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) conjugado com o disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo E – 1/2.º Finalidade da concessão de distinções honoríficas

As distinções honoríficas destinam-se a homenagear e distinguir pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem no desempenho de actividades, designadamente no âmbito social, económico, cultural, científico, cívico ou político, dignas de reconhecimento e apreço geral.

Artigo E – 1/3.º Competência

1 — A concessão das distinções honoríficas compete à Câmara Municipal, por deliberação aprovada por maioria absoluta, sob proposta devidamente instruída do Presidente da Câmara Municipal ou de qualquer dos Vereadores.

2 — A Assembleia Municipal poderá efectuar recomendações à Câmara Municipal.

3 — Será dado conhecimento da concessão de qualquer distinção à Assembleia Municipal na sessão seguinte.

Artigo E – 1/4.º Diplomas

Da concessão de distinções serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e entregues em simultâneo com as distinções honoríficas.

Artigo E – 1/5.º Entrega das distinções honoríficas

As distinções honoríficas serão entregues ao homenageado, ou ao seu representante, em cerimónia pública.

Artigo E – 1/6.º
Distinções honoríficas

1 — As distinções honoríficas são as seguintes:

- a) Medalha de Honra da Vila;
- b) Medalha de Mérito;
- c) Medalha de Valor e Altruísmo;
- d) Medalha de Bons Serviços.

2 — A Medalha de Honra será de ouro e as Medalhas de Mérito, Valor e Altruísmo e Bons Serviços serão de ouro, prata ou bronze.

3 — Para além das distinções mencionadas no número 1, podem ser atribuídas distinções de outro tipo, desde que consideradas mais adequadas.

SECÇÃO II
Medalha de Honra da Vila

Artigo E – 1/7.º
Finalidade

A Medalha de Honra da Vila destina-se a galardoar, pessoas singulares e colectivas que tenham prestado ao Município de Tábua serviços de excepcional relevância, contribuindo desse modo para o bem social geral, para o bom nome e prestígio do Município ou para a sua projecção nacional ou internacional.

Artigo E – 1/8.º
Características

A Medalha de Honra da Vila será de ouro, de forma circular, contendo no anverso o Brasão do Município e no verso a legenda “*HONRA*”.

Artigo E – 1/9.º
Título

1 — A atribuição da Medalha de Honra da Vila outorga ao homenageado singular o título de “*Cidadão Honorário de Tábua*” e às entidades colectivas o de “*Benemérito de Tábua*”.

2 — A atribuição da Medalha de Honra da Vila confere o direito ao uso do emblema de ouro do Município, o qual é entregue simultaneamente com a Medalha.

SECÇÃO III
Medalha Municipal de Mérito

Artigo E – 1/10.º
Classes de mérito

As Medalhas de Mérito do Município de Tábua podem ser das seguintes classes:

- a) Mérito Cívico;
- b) Mérito Cultural e Científico;
- c) Mérito Desportivo;
- d) Mérito Profissional.

Artigo E – 1/11.º

Finalidade

As Medalhas de Mérito do Município de Tábua destinam-se a galardoar pessoas singulares e colectivas que, no âmbito das respectivas actividades, tenham praticado actos de notável importância que contribuem para a promoção, o bom nome e o prestígio do Município.

Artigo E – 1/12.º

Características

1 — As Medalhas de Mérito podem ser de ouro, prata ou de bronze, dependendo a concessão de cada uma destas categorias do valor e projecção das acções praticadas ou das actividades desenvolvidas.

2 — A concessão de uma das categorias da medalha municipal de mérito não inibe o agraciado de, futuramente, poder receber outras de categoria igual ou superior.

3 — Em qualquer das classes e respectivas categorias, a medalha será circular, contendo no anverso o Brasão do Município e no verso, em legenda, a classe respectiva.

SECÇÃO IV

Medalha de Valor e Altruísmo

Artigo E – 1/13.º

Finalidade

A Medalha de Valor e Altruísmo do Município de Tábua será concedida a pessoas que, pela sua coragem, determinação, altruísmo e espírito de sacrifício se tenham distinguido, de forma notável, em favor do Município e da sua população.

Artigo E – 1/14.º

Características

1 — A Medalha de Valor e Altruísmo pode ser de ouro, prata, ou de bronze dependendo a concessão de cada uma dessas categorias, das acções praticadas.

2 — A medalha será circular, contendo no anverso o brasão do Município e no verso a legenda “Valor e Altruísmo”.

SECÇÃO V

Medalha Municipal de Bons Serviços

Artigo E – 1/15.º
Finalidade

A Medalha de Bons Serviços do Município do Tábua destina-se a galardoar funcionários do Município e das Freguesias que, no exercício das suas funções, se tenham revelado e distinguido exemplarmente pelo zelo, rigor, competência e espírito de serviço e de iniciativa.

Artigo E – 1/16.º
Características

1 — A Medalha de Bons Serviços pode ser de ouro, de prata ou de bronze, dependendo da concessão de cada uma destas categorias, do tempo de serviço e das qualidades demonstradas no exercício do mesmo

2 — Em qualquer das categorias, a medalha será circular, contendo no anverso o Brasão do Município e no verso a legenda “Bons Serviços”.

SECÇÃO VI
Disposições finais

Artigo E – 1/17.º
Registo de agraciados

1 — O registo dos agraciados com as Medalhas de Honra, de Mérito e de Valor e Altruísmo, ou de qualquer outra distinção honorífica constará de um livro próprio e nele haverá, de modo cronológico, o assento actualizado de todas as pessoas, singulares e colectivas, não só agraciadas ao abrigo deste Código, como as distinguidas anteriormente.

2 — Quando o agraciado com a Medalha de Bons Serviços seja funcionário no activo do Município ou das Freguesias, será providenciado para que o mesmo registo conste do respectivo processo individual.

Artigo E – 1/18.º
Perda do direito às medalhas

Perdem o direito às Medalhas Municipais e Emblema de Ouro do Município a que se refere este Código:

- a) O agraciado que for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de qualquer crime a que corresponda pena de prisão superior a 3 anos;
- b) O funcionário Municipal ou das Freguesias, a quem tenha sido aplicada a pena de demissão.

Artigo E – 1/19.º
Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste Capítulo serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.